

Id:07382A27B59E570F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44

Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

PORTARIA Nº. 094/2021.

"Dispõe sobre a lotação de servidor público do município de Várzea Grande - PI".

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO, Prefeito de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o Sr. **DEMERVAL DE SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, motorista, servidor efetivo deste município, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.204.567 SSP/PI e inscrito no CPF sob o Nº. 517.484.013-00, no Hospital de Pequeno porte HPP, do Município de Várzea Grande -PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Grande-PI, 16 de julho de 2021.

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
CPF Nº 935.044.623-53



Id:01AB14463F7856D2
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Várzea Grande (PI), 19 de julho de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Várzea Grande e dá outras providências.

O (A) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), resolve:

ART. 1º - Convocar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Várzea Grande com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

ART. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 03 de agosto de 2021.

ART. 3º - A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

ART. 4º - A Comissão Organizadora, será responsável pela organização e operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, e será composta pelos seguintes membros:

Ana Lúcia Lopes Freitas de Sousa: Secretária Municipal de Assistência Social

Vicente Nunes Oliveira: Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Thalis Da Sousa Cruz: Diretor de Departamento de Acompanhamento de Programas Sociais

ART. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Nunes Oliveira
 Presidente do CMAS

Id:1518E0DB5D0257D0



PREFEITURA DE
VÁRZEA GRANDE
 Governo da Reconstrução
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
 Praça Juscelino Kubitschek 351 centro
 Várzea Grande-PI

Lei Nº 060-B / 2021.

Várzea Grande - PI, 30 de junho de 2021

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande (PI) aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas prioridades e diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração municipal;
- II - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos Sociais; V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI - Disposições relativas à Dívida Municipal;
- VII - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022:

- I - a apresentação de serviços educacionais de qualidade;
- II - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- III - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- IV - as assistências à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- V - a geração de emprego e renda através de recursos que qualifiquem a mão de obra local e de garantia de crédito;
- VI - a habitação e o urbanismo-habitação popular e infra estrutura urbana enural;
- VII - a promoção da agricultura e do abastecimento;
- VIII - a preservação das condições ambientais;
- IX - o planejamento das ações municipais com vistas a racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- X - Incentivo a ciência e tecnologia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que metas estabelecidas não constituem limite a programação de despesa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2022 as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar transparências da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual até 2022/2025 que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta, assim como execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período do 1º semestre do Exercício financeiro de 2021:

- I - Os valores orçamentários na forma dos dispostos neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliado à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.
- III - A Lei Orçamentária Anual Observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma do

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA DE
VÁRZEA
GRANDE**
Governo da Reconstrução

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek 351 centro
Várzea Grande-PI

disposto na Lei nº 9.424, de 24/12/1996 e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das referidas receitas em ações e serviços públicos de saúde cumprindo ao disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

VII - Constará da Proposta Orçamentária e produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

VIII - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

IX - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X - Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% cuja forma de utilização e montante, estará definido com base na Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizado na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 9º. As despesas a conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, "3º", da Constituição Federal.

Art. 10º. O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, Segurança Pública, polícia Militar, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único: As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei ou decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação das Despesas Públicas, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações orçamentárias, indicando:

I - o orçamento que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida interna;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. amortização da dívida interna.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicações dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social(15);
- II. Transferências a União(20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal(30);
- IV. Transferências de Municípios(40);
- V. Transferências a Instituições Privadas(50);
- VI. aplicações Diretas - Administração Municipal(90).

Art. 12º. Operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos, seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por sub-função;
- d) por programa;
- e) por grupo de despesas;
- f) por modalidade de aplicação; e
- g) por elemento de despesas..

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo das despesas por um grupo de despesas e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgãos;

Art. 14º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categorias de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração Direta Indireta, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da lei complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis); II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios dos Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo Município ou entidades da Administração Direta, Autarquias e fundações, só poderá ser feita havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados público serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13/12/2000.

Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública; a pessoa física / carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art.17. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, repassará ao poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não paga pelo Legislativo até o vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias atuam nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica do Município - LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000 a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

Parágrafo Único: Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério de educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.44/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169 § 1º inciso I e II da CF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20º. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21º. As operações de crédito deverão contar da Proposta Orçamentária e autorizadas especificamente.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Governo da Reconstrução

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek 351 centro
Várzea Grande-PI

Art. 22º. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "invenções financeiras de cada poder".

Art. 24º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99 que Atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do "1º", do art. 2º e, "2º", do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.05.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 (quatro) dígitos de numeração sequencial.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais: II -
- Priorização dos tributos diretos;
- III - Aplicação da justiça fiscal: IV
- Atualização das taxas;
- V - Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais;

Art. 27. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III - Na Lei Orçamentária Anual constará autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. São Vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei, também fica autorizado a contratação por tempo determinado de pessoal para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública.

Parágrafo Único: A contratação por tempo determinado será realizada através de teste seletivo curricular com capacidade técnica para o devido cargo selecionado, bem como de acordo com a Lei Municipal

DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 31. A limitação de empenho previsto no art. 23, desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) - serviços extraordinários;
- b) - diárias;
- c) - aquisição de material de consumo;
- d) - realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) - diárias;
- b) - serviços extraordinários;
- c) - realização de obras com recursos próprios;
- d) - aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - despesas necessárias para atendimento à saúde;
- II - despesas necessárias para atendimento à assistência social;

III - despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do

ensino; V - despesas com pagamento de aposentadorias e pensões;

VI - despesas com pagamentos dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - Despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 33º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande-Piauí, 30 de junho de 2021.

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

"A presente lei foi aprovada pelo plenário da

Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, em sessão ordinária, na data de 25 de junho de 2021 e sancionada na presente data pelo Prefeito Municipal".

email: prefeituramvg20212024@gmail.com

ANEXO DE METAS ANEXO I

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
3. Manutenção das atividades meio do Legislativo
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da câmara
6. Publicações de Atos do Poder Legislativo e Contribuição a Associação
7. Realização concurso público ou contratação tempo determinado

GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete
3. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.
5. Manutenção das atividades administrativa e operacional da Defesa Civil

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado e patrimônio dos órgãos públicos.
5. Aquisição de Equipamentos para Administração Pública.
6. Assinaturas de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Fardamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE

1. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
2. Construção e recuperação de prédios públicos.
3. Construção, ampliação e recuperação de unidades habitacional na zona rural e urbana
4. Programa minha casa e minha vida
5. Construção de praças públicas.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA DE
VÁRZEA
GRANDE**
Governo da Reconstrução

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek 351 centro
Várzea Grande-PI

6. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
7. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
8. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública
9. Construção de Açudes e Barragens.
- 10- Construção e recuperação de rede de eletrificação rural e urbana.
10. Construção e recuperação de logradouros e vias públicas.
11. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas.
12. Construção e restauração de estradas vicinais.
13. Construção e restauração de passagens molhadas, bueiros e pontes.
14. Construção de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rural
15. Aquisição de lixeiras para serem instaladas nas vias públicas.
16. Construção do Banheiro público
17. Perfuração de poços tubulares na zona rural e urbana
18. Construção e manutenção do sistema de abastecimento d'água zona rural e urbana
19. Aquisição de patrulha mecânica. e trator
20. Aquisição de veículos e equipamentos
21. Construção Espaço Multi Eventos
22. Construção e manutenção de academias
23. Aquisição de imóveis ou desapropriação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
2. Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas.
3. Reforma e manutenção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações de Feira de Pequenos Animais.
5. Aquisição de Veículos.
6. Aquisição de equipamentos para medicina veterinária.
7. Reformar, ampliar e manutenção do Mercado Público Municipal.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Recuperação do leito e margens do Rio Berfenga
10. Construção de Abatedouro para animais de Pequeno Porte
11. Aquisição de tratores e implementos agrícolas para aração de terras pequenos produtores
12. Construção e Manutenção casa de farinha
13. Implantação de campo agrícola, irrigação, com Hortas Comunitárias
14. Aquisição da Patrulha Mecanizada
15. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos e médios produtores
16. Incentivo a Piscicultura aos pequenos e médios produtores
17. Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. E LAZER

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches e escolas.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, bem como a sede da secretaria municipal de educação.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente, manutenção e aquisição de peças para os veículos, do Ensino Fundamental e infantil.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóveis.
10. Aquisição de veículos.
11. Aquisição de Micro-ônibus para transporte de alunos
12. Aquisição de material didático e pedagógico.
1. Aquisição de Merenda Escolar.
2. Erradicação do Analfabetismo.
3. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
4. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportivo nas unidades escolares
5. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
6. Construção de Cisternas nas escolas da zona rural ou urbana
7. Perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana
8. Aquisição de fardamento para os alunos do Ensino Fundamental.
9. Manutenção do transporte escolar

CULTURA ESPORTE E LAZER

10. Construção, Manutenção, ampliação e reforma do Parque de Vaquejada;
11. Encargos com a realização de Eventos Públicos
12. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
13. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, petecínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
14. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva, Esportiva
15. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
16. Recuperação e manutenção do Estádio Municipal
17. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado

12. FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DES. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB

- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo – Ensino Fundamental;
- Investimentos em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas da Rede Municipal de Ensino;

- Encargo com o pessoal do magistério – 70%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 30%;
- Treinamentos e qualificação de professores e servidores;
- Outras despesas de custeio – 30%;
- Aquisição de equipamentos permanente
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção e recuperação de creches;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 1 – Enfrentamento Emergencial ao COVID-19
2. Manutenção da secretaria municipal de saúde;
3. Aquisição Equipamentos e mat. Permanente;
- 4 - Manutenção do Hospital Paq. Porte Cicero Ribeiro de Almeida – HPP
- 4 – Reforma e Ampliação do HPP
- 6 – Aquisição de veículo para o HPP
- 7 – Aquisição de medicamentos para unidades de saúde e distribuição gratuita

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manter e equipar a Fundo Municipal de Saúde;
2. Manutenção dos programas da Saúde;
3. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
4. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
5. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde
6. Construção de Unidade Básica de Saúde - UBA
7. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
8. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
9. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
10. Campanhas educativas e preventivas covid-19
11. Programa de combate a desnutrição.
12. Aquisição de ambulância.
12. Aquisição de veículos.
13. Manutenção do SAMU

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRAB. E JUVENTUDE

1. Manutenção, e equipar as instalações do serviço social do Município
2. Aquisição de equipamentos e material permanente.
3. Obras e instalações
4. Aquisição de cestas básicas, óculos, material de construção, ajuda financeira para pessoas carentes bem como aquisição de passagens.
5. Aquisição de material para distribuição gratuita a pessoas carentes
6. Manutenção do Conselho Tutelar.
7. Manutenção da casa de apoio a pessoas carentes em tratamento de saúde
8. Aquisição de urnas para distribuição gratuita
9. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
10. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
11. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI.
12. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS

- 1 – Enfrentamento Emergencial ao COVID-19
- 2 – Aquisição de equipamentos e material permanente
- 3 – Manutenção de Conv. E Fortalecimento de Vínculos
- 4 – Proteção Social ao Portador de Deficiência
- 5 – Proteção Social a Criança Ação socioeducativa
- 6 – Desenvolver Ações programa criança feliz
- 7 – Construção ou ampliação do centro de convivência de idosos
- 8
- Programa Bolsa Família
- 9 - Manutenção do centro de referência da Assist. Social
- 10 - Construção, Reforma e Ampliação do CRAS
- 11 - Aquisição de veículos
- 12 – Manutenção da Administração do FMS
- 13 Programa de Apoio a Gestantes
- 14 Programa de melhoria habitacional para pessoas carentes
- 15 - Transporte de Pessoas Carentes
- 16 - Manutenção dos serviços funerários a pessoas carentes
- 17 – Atendimento eventuais emergenciais
- 18 – Apoio a pessoas carentes

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande – PI, 15 de abril de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Governo da Reconstrução

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek 351 centro
Várzea Grande-PI

ANEXO DE METAS ANEXO I

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
3. Manutenção das atividades meio do Legislativo
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da câmara
6. Publicações de Atos do Poder Legislativo e Contribuição a Associação
7. Realização concurso público ou contratação tempo determinado

GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete
3. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.
5. Manutenção das atividades administrativa e operacional da Defesa Civil

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado e patrimônio dos órgãos públicos.
5. Aquisição de Equipamentos para Administração Pública.
6. Assinaturas de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Fardamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE

1. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
2. Construção e recuperação de prédios públicos.
3. Construção, ampliação e recuperação de unidades habitacional na zona rural e urbana
4. Programa minha casa e minha vida
5. Construção de praças públicas.
6. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
7. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
8. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública
9. Construção de Açudes e Barragens.
10. Construção e recuperação de rede de eletrificação rural e urbana.
10. Construção e recuperação de logradouros e vias públicas.
11. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas.
12. Construção e restauração de estradas vicinais.
13. Construção e restauração de passagens molhadas, bueiros e pontes.
14. Construção de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rural
15. Aquisição de lixeiras para serem instaladas nas vias públicas.
16. Construção do Balneário poco feio
17. Perfuração de poços tubulares na zona rural e urbana
18. Construção e manutenção do sistema de abastecimento d'água zona rural e urbana
19. Aquisição de patrulha mecânica, e trator
20. Aquisição de veículos e equipamentos
21. Construção Espaço Multo Eventos
22. Construção e manutenção de academias
23. Aquisição de imóveis ou desapropriação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
2. Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas.
3. Reforma e manutenção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações de Feira de Pequenos Animais.
5. Aquisição de Veículos.
6. Aquisição de equipamentos para medicina veterinária.
7. Reformar, ampliar e manutenção do Mercado Público Municipal.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Recuperação do leito e margens do Rio Berlanga
10. Construção de Abatedouro para animais de Pequeno Porte
11. Aquisição de tratores e implementos agrícola para aração de terras pequenos produtores
12. Construção e Manutenção casa de farinha
13. Implantação de campo agrícola, irrigação, com Hortas Comunitárias
14. Aquisição de Patrulha Mecanizada
15. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos e medios produtores
16. Incentivo a Pecuária aos pequenos e medios produtores
17. Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. E LAZER

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches as escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, bem como a sede da secretaria municipal de educação.

6. Construção e/ou Recuperação de Creches.

7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente, manutenção e aquisição de peças para os veículos, do Ensino Fundamental e infantil.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóveis.
10. Aquisição de veículos.
11. Aquisição de Micro-ônibus para transporte de alunos
12. Aquisição de material didático e pedagógico.
1. Aquisição de Merenda Escolar.
2. Erradicação do Analfabetismo.
3. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
4. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
5. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
6. Construção de Cisternas nas escolas da zona rural ou urbana
7. Perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana
8. Aquisição de fardamento para os alunos do Ensino Fundamental.
9. Manutenção do transporte escolar

CULTURA ESPORTE E LAZER

10. Construção, Manutenção, ampliação e reforma do Parque de Vaquejada;
11. Encargos com a realização de Eventos Públicos
12. Implantar e equipar a biblioteca publica municipal;
13. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
14. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva , Esportiva
15. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
16. Recuperação e manutenção do Estádio Municipal
17. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado

12. FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DES. DA EDUC. BASICA – FUNDEB

- Aquisição de Imóvel;
- Aquisição de veículo – Ensino Fundamental;
- Investimentos em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Encargo com o pessoal do magistério – 70%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 30%;

- Treinamentos e qualificação de professoras e servidores;
- Outras despesas de custeio – 30%;
- Aquisição de equipamentos permanente
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção e recuperação de creches;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 1 – Enfrentamento Emergencial ao COVID-19
2. Manutenção da secretaria municipal de saúde;
3. Aquisição Equipamentos e mat. Permanente;
4. Manutenção do Hospital Pequeno Porte Cicero Ribeiro de Almeida – HPP
- 4 – Reforma e Ampliação do HPP
- 6 – Aquisição de veículo para o HPP
- 7 – Aquisição de medicamentos para unidades de saúde e distribuição gratuita

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manter e equipar a Fundo Municipal de Saúde;
2. Manutenção dos programas da Saúde;
3. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
4. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
5. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde
6. Construção de Unidade Básica de Saúde – UBA
7. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
8. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
9. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
10. Campanhas educativas e preventivas covid-19
11. Programa de combate a desnutrição.
12. Aquisição de ambulância.
12. Aquisição de veículos.
13. Manutenção do SAMU

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL TRAB. E JUVENTUDE

1. Manutenção, e equipar as instalações do serviço social do Município
2. Aquisição de equipamentos e material permanente.
3. Obras e instalações
4. Aquisição de cestas básicas, óculos, material de construção, ajuda financeira para pessoas carentes bem como aquisição de passagens.
5. Aquisição de material para distribuição gratuita a pessoas carentes

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	18.316.129,59	19.418.420,45	6,02%	19.600.000,00	0,94%	20.580.000,00	5,00%	21.094.500,00	2,50%	21.821.862,50	2,50%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.208.413,98	19.304.238,45	6,02%	19.405.380,00	0,52%	20.373.320,00	4,99%	20.887.820,00	2,53%	21.410.015,50	2,50%
DESPESAS TOTAL	18.316.129,59	19.418.420,45	6,02%	19.600.000,00	0,94%	20.580.000,00	5,00%	21.094.500,00	2,50%	21.821.862,50	2,50%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.149.542,83	19.236.320,45	5,99%	19.399.380,00	0,85%	20.368.349,00	5,00%	20.883.849,00	2,53%	21.405.945,23	2,50%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	58.871,15	67.918,00	15%	6.000,00	-91,17%	3.971,00	-33,82%	4.169,55	5,00%	4.273,79	2,50%
RESULTADO NOMINAL	110.098,52	125.406,00	13,90%	10.000,00	-82,03%	10.000,00	0,00%	10.500,00	5,00%	10.762,50	2,50%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	95.090,70	161.601,33	68,94%	5.542.092,65	3329,48%	5.542.092,65	0,00%	5.964.677,21	7,63%	5.964.677,21	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.600.282,35)	(4.600.282,35)	0,00%	4.600.282,35	-200,00%	(4.600.282,35)	-200,00%	(4.830.296,47)	5,00%	(4.951.053,88)	2,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	19.323.516,72	19.418.420,45	0,49%	18.906.144,50	-2,64%	19.851.451,72	5,00%	19.707.252,31	-0,73%	18.871.515,73	-0,73%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.209.876,75	19.304.238,45	0,49%	18.718.414,20	-3,03%	19.652.088,36	4,99%	19.514.164,31	-0,70%	18.686.616,12	-0,70%
DESPESAS TOTAL	19.323.516,72	19.418.420,45	0,49%	18.906.144,50	-2,64%	19.851.451,72	5,00%	19.707.252,31	-0,73%	18.871.515,73	-0,73%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.147.767,69	19.236.320,45	0,46%	18.712.626,60	-2,72%	19.648.257,98	5,00%	19.510.454,46	-0,70%	18.683.063,59	-0,70%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	62.109,06	67.918,00	9%	5.787,60	-91,48%	3.709,85	-55,90%	3.895,35	5,00%	3.730,15	5,00%
RESULTADO NOMINAL	116.153,94	125.406,00	7,97%	9.645,99	-82,31%	9.645,99	0,00%	9.809,48	1,69%	9.393,49	1,69%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	100.320,69	161.601,33	61,08%	5.345.898,19	3208,08%	5.345.898,19	0,00%	5.572.419,30	4,24%	5.205.957,62	4,24%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.853.297,88)	(4.690.282,35)	-5,21%	4.339.889,01	-194,34%	(4.075.013,16)	-193,90%	(4.512.639,37)	10,74%	(4.321.269,33)	10,74%
FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. SETOR CONTÁBIL											

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Portaria STN Nº 495 /2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	19.418.420,45	40,701	16.402.778,67	34,380	(3.015.641,78)	-15,530%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.363.826,45	40,587	16.393.092,52	34,360	(2.970.733,93)	-15,342%
DESPESAS TOTAL	19.418.420,45	40,701	15.823.330,83	33,166	(3.595.089,62)	-18,514%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.236.320,45	40,320	15.668.257,46	32,841	(3.568.062,99)	-18,549%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	127.506,00	0,267	724.835,06	1,519	597.329,06	468,47%
RESULTADO NOMINAL	110.098,52	0,231	(518.405,93)	(1,087)	(628.504,45)	-570,86%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	95.090,70	0,199	174.942,26	0,367	79.851,56	83,974%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.600.282,35	9,642	(4.600.282,35)	(9,642)	(9.200.564,70)	-200,000%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		0,000%	-	0,000%	-	0%
RESERVAS		0,000%	-	0,000%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	3.363.585,23	100,000%	809.053,21	100,000%	313.777,96	100%
TOTAL	3.363.585,23	100,000%	809.053,21	100,000%	313.777,96	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

 ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
 PREFEITO MUNICIPAL

 Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
 Prefeito Municipal de
 Várzea Grande/PI
 CPF: 535.014.623-53

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g)=(Ia-IIa)+IIIh	(h)=(Ib-IIb)+IIIi	(i)=(Ic-IIc)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL

 ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
 PREFEITO MUNICIPAL

 Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
 Prefeito Municipal de
 Várzea Grande/PI
 CPF: 535.014.623-53

25

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019 R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

26
Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Várzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-53

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

27
Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Várzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-53

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	R\$ 15.270,72
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 16.980,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 3.054,14
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 763,54
Margem Bruta (III)=(I-II)	R\$ 3.817,68
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 3.817,68

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

 ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
 PREFEITO MUNICIPAL

 Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
 Prefeitura Municipal de
 Várzea Grande/PI
 CEP: 635 0-14.623-53

28

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 060 DE 30 DE JUNHO DE 2021
 - ANEXO III - RISCOS FISCAIS
 2022

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- Os Riscos Orçamentários - referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- Riscos de Gestão da Dívida - referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 368.999,52 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 58.100,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 58.100,00
SUB-TOTAL	R\$ 58.100,00	SUBTOTAL	R\$ 58.100,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 258.502,05	TOTAL DE ABERTURA DE CREDITOS	R\$ 258.502,05
Taxas de Juros	R\$ 7.620,10	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 7.620,10
Salário Mínimo	R\$ 250.881,95	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 250.881,95
Frustração de receita	R\$ 52.397,47	Limitação de empenho	R\$ 52.397,47
SUBTOTAL	R\$ 310.899,52	SUBTOTAL	R\$ 310.899,52
TOTAL	R\$ 368.999,52	TOTAL	R\$ 368.999,52

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Várzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-59

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS Nº 060/2021 de 30 de Junho de 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019. R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	20.580.000,00	19.851.451,72	37,742%	21.094.500,00	19.707.252,31	36,193%	21.621.862,50	18.871.515,73	0,353
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.373.320,00	19.652.089,38	37,363%	20.887.820,00	19.514.164,31	35,838%	21.410.615,50	18.686.616,12	0,350
DESPESAS TOTAL	20.580.000,00	19.851.451,72	37,742%	21.094.500,00	19.707.252,31	36,193%	21.621.862,50	18.871.515,73	0,353
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.369.349,00	19.648.257,93	37,356%	20.883.849,00	19.510.454,46	35,831%	21.405.945,23	18.683.063,59	0,350
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	3.971,00	3.830,42	0,007%	4.169,55	3.895,35	0,007%	4.273,79	3.730,15	0,000
RESULTADO NOMINAL	10.000,00	9.645,99	0,018%	10.500,00	9.809,48	0,018%	10.762,50	9.393,49	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.542.092,65	5.345.898,19	10,164%	5.819.197,28	5.436.506,63	9,984%	5.964.677,21	5.205.957,62	0,097
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.600.282,35)	(4.437.426,72)	-8,437%	(4.830.296,47)	(4.512.639,37)	-8,288%	(4.951.053,68)	(4.321.269,33)	(0,081)

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Várzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-53